



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 354/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece medidas e procedimentos para os casos de Violência contra Profissionais da Educação ocorridos no âmbito das Escolas Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araújo Oliveira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Estabelece medidas e procedimentos para os casos de Violência contra Profissionais da Educação ocorridos no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Itinga do Maranhão. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal Lúcio Flávio Araújo Oliveira, promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em caso de violência contra Profissional da Educação ocorrido no âmbito de Escola Pública Municipal, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o Servidor Profissional da Educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

## CAPÍTULO II

### DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Art. 3º - Para fins de prevenção e combate à violência nas Escolas, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Realização de seminários e debates anuais nas escolas sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de Alunos e Funcionários da Escola e da Comunidade;



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

- II – Realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos Servidores das Escolas e dos Conselhos Municipais da Educação;
- III – Inclusão dos temas da violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no Projeto Político-pedagógico da Escola;
- IV– Criação de Equipe Multidisciplinar na Secretária Municipal de Educação para mediação de conflitos no âmbito das Escolas Municipais e acompanhamento Psicológico, Social e Jurídico da vítima no ambiente escolar;
- V – Promoção de formação para os Agentes Públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta Lei e para a Equipe Multidisciplinar a que se refere o inciso IV;
- VI – Criação e manutenção de protocolo on-line para registro de ameaça ou agressão física ou verbal, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE**  
**VIOLÊNCIA FÍSICA OU VERBAL OU DE AMEAÇA**

Art. 4º – Na hipótese de prática de violência física contra o Servidor, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

- I – Acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de Boletim de Ocorrência;
- II – Até três horas após a agressão:
  - a) Encaminhará o Servidor agredido ao atendimento de saúde;
  - b) Acompanhará o Servidor agredido ao Estabelecimento de Ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;
  - c) No caso de violência praticada por Aluno menor de 18 (dezoito) anos de idade, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Municipal da Criança e Adolescente, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Ministério Público Estadual;



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

d) Comunicará oficialmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação a agressão ocorrida;

e) Informará ao Servidor os direitos a ele conferidos por esta lei, em especial sobre o protocolo on-line a que se refere o inciso VI do art. 3º;

III – Até trinta e seis horas após a agressão:

a) Procederá ao Registro em Ata do ocorrido, contendo o relato do Servidor agredido;

b) Dará ciência à Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação para que esta promova o acompanhamento Psicológico, Social e Jurídico da vítima no ambiente escolar;

c) Adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do Servidor vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao Servidor, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de se afastar de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a Legislação pertinente;

d) Dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de acidente de trabalho.

**Parágrafo único** – Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea “c” do inciso III do caput não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao Servidor imediatamente após o regresso às atividades.

**Art. 5º** – Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o Servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do Servidor e, no que couber, as providências previstas no inciso I, nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II e “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 4º, observados os prazos estabelecidos nesse artigo para essas providências.

**Art. 6º** – Compete à chefia imediata do Servidor requerer aos Órgãos competentes a caracterização de acidente de trabalho nos casos de agressão sofrida por servidor no ambiente escolar, mediante encaminhamento da seguinte documentação, no prazo obrigatório de 8 (oito) dias úteis a contar da ocorrência:

I – Declaração preenchida em formulário próprio;

II – Fotocópia da Ata a que se refere a alínea “a” do inciso III do art. 4º desta lei;

III – Fotocópia legível do Boletim de Ocorrência Policial.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 7º – Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o Servidor agredido.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará responsabilidade administrativa, para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão, sem prejuízo das medidas penais e civis cabíveis.

Art. 9º - Em caso perda ou dano com gastos públicos com Psicólogos, Jurídico, Hospital, Remédios e/ou outros, em favor da vítima, fica a Procuradoria Geral Municipal obrigada a ingressar com Ação de Ressarcimento do Erário Público em face daquele que assim o praticar, em caso do agente ser menor de 18 (dezoito) anos de idade, Ação ocorrerá contra sua família ou responsável.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO EM 11 DE  
DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA DE  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

UMACIDADE DE TODOS!

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE ANÚNCIOS EM:  
Em 11/12/2019  
Gabinete do Prefeito